FLS.

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências.

Art. 1º Por esta lei se permuta a destinação de uso de áreas públicas, gravando parte da área remanescente da permuta como apta a receber gravames de "área verde", para fins de compensação ambiental, mudando a destinação original de uso para implantação de equipamentos públicos, em prol da preservação da natureza e dentro do conceito de meio ambiente sustentável, permitindo a implantação de equipamentos públicos em outras áreas do Município.

Art. 2º Fica desafetada como área verde, passando a ter como destinação o uso para implantação de equipamentos públicos, parte da área verde maior, localizada no Loteamento Costa do Sol, no perímetro urbano do Município de Bertioga, na altura do quilometro 199,5 da Rodovia BR-110/Rio-Santos, a área com a seguinte descrição:

> "Inicia-se num ponto arbitrário denominado P1, localizado no prolongamento do muro existente nessa Área Livre Comum nº5 da Quadra B com o limite da faixa de domínio da SP-55. Segue por uma distância de 104,98 metros pelo alinhamento desse muro até o ponto P2. Desse ponto, deflete à direita num ângulo de 65º29'57" e segue por uma distância de 48,09 metros até o ponto P3. Desse ponto, deflete novamente à direita num ângulo de 39º24'50", e segue por uma distância de 21,78 metros até o ponto P4. Daí, deflete à esquerda num ângulo de 39º24'50" e segue por uma distância de 30,08 metros até o ponto P5. Deflete à direita em ângulo de 88º08'04" e segue por uma distância de 74,34 metros até o ponto P6, situado na divisa da faixa de domínio da SP-55. Desse ponto, deflete à direita em ângulo de 89º54'28" e segue pelo limite da faixa de domínio a distancia de 146,00 metros até o ponto inicial P1, totalizando uma área de 10.310,00 metros quadrados, destacada da área Livre Comum nº5, entre as quadras B e C do loteamento Costa do Sol."

Art. 3º Fica desafetada a "área institucional 2", como área destinada para receber equipamentos públicos, passando a ter parte com a destinação permanente de área verde e parte para receber a gravação de área verde para fins de preservação em compensação de supressão de vegetação, relativas as áreas onde serão implantados equipamentos públicos municipais; área esta localizada no Loteamento Costa do Sol, no perímetro urbano do Município de Bertioga, com a seguinte descrição:

"A área de forma irregular inicia-se no vértice ST01. Deste, segue-se com azimute de 84°04'16" e distância de 327,90 metros até encontrar o vértice ST02, onde neste alinhamento confronta com a Rodovia BR-101/Rio Santos. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 39,10 metros até encontrar o vértice ST03, onde neste alinhamento confronta com a confluência da Rodovia BR-101/Rio Santos com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se com azimute de 213°10'01" e distância de 214,57 metros até encontrar o vértice ST04, onde neste alinhamento confronta com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 147,02 metros até encontrar o vértice ST05 onde neste alinhamento confronta com a Rodovia SP-55. Deste, segue-se na distância desenvolvida de 94,12 metros até encontrar o vértice ST06 onde neste alinhamento confronta com a Quadra Zc. Deste segue-se com distância desenvolvida de 149,13 metros até encontrar o vértice ST07, onde neste alinhamento confronta com a Quadra Zb. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 207,04 metros até encontrar o vértice ST08, onde este alinhamento confronta com a Quadra Za. Deste, segue-se com a distância desenvolvida de 7,00 metros até encontrar o vértice ST09, onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com azimute de 318°02'11" e distância de 9,88 metros até encontrar o vértice ST10, onde este alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 8,49 metros até encontrar o vértice ST11 onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com azimute de 18°06'14" e distância de 56,99 metros até encontrar com o vértice ST12, onde neste alinhamento confronta com a Rua Z1c. Deste, segue-se com distância desenvolvida de 47,97 metros até encontrar o vértice ST01, onde se deu início dessas descrição perimétrica, perfazendo a superfície de 51 408,84 metros quadrados, confrontando neste alinhamento com a confluência da Rodovia BR-101/Rio Santos com a Rua Z1c."

§ 1° Da área descrita neste artigo, 10.310m² (dez mil, trezentos e dez metros quadrados) tem a afetação como "área verde", em permuta com a área descrita no art. 2° desta Lei.

§ 2° Da área descrita neste artigo, 41.098,84m² (quarenta e um mil e noventa e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) ficam destinados a receberem gravame de área verde, de preservação permanente, em compensação às licenças de supressão de vegetação de imóveis destinados a implantação de equipamentos públicos.

Art. 4º As despesas geradas por esta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de junho de 2010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Folhas
Proc.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Pela presente exposição de motivos encaminho a esta Colenda Casa de Leis o projeto de lei que trata sobre ***"Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências"***.

É de conhecimento corrente neste Município a nossa preocupação com o meio ambiente, especialmente pela manutenção de áreas verdes no Município, em forma de maciços, vez que há muito demonstra a experiência que a reserva de pequenas áreas em lotes, em termos ambientais, não representa grandes ganhos para a manutenção da qualidade ambiental tanto quanto áreas consolidadas e em grandes blocos.

Em alguns loteamentos mais antigos no Município esta reserva de áreas não se faz tão presente como no loteamento Costa do Sol, em Guaratuba, onde a proteção ambiental se mostra bastante razoável, em verdadeiro cinturão no entorno de lotes, levando ao cidadão uma qualidade de vida maior.

No entanto este loteamento não foi implantado para a destinação que hoje se apresenta, eminentemente residencial, mas veio como efetivação de um ideal de loteamento com casas de veraneio, com amplos estacionamentos, sem a espera de um grande adensamento e uma fixação de famílias, dando ao loteamento a característica atual, de ser predominante residencial.

A qualidade ambiental foi preservada, mantendo-se cinturões de áreas verdes, mas não privilegiando a existência de equipamentos públicos, necessários hoje, na medida em que o loteamento, com esta verdadeira guinada, como dito, vem se tornando residencial, com famílias que precisam de escolas, de lazer e eventualmente outros equipamentos públicos.

Este intróito visa apresentar nosso projeto de desafetação de área verde, em local que melhor atende aos moradores, para nele inserir a destinação de equipamento público, pois se apresenta à feição de uma melhor utilização pela população em seu lazer e, no futuro, em espaço destinado a programas sociais do município, voltados para qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos ou mesmo ponto de apoio para a Administração Municipal eventualmente utilizar nas suas atividades, como nas campanhas de vacinação.

A área, dantes utilizada como ponto de apoio pela empresa responsável pelo empreendimento, está degradada, não mantendo suas características originais, tendo fácil acesso.

De outro lado, o Município, no mesmo loteamento, tem área com destinação para equipamento público que mantém, em grande parte, sua configuração original, podendo até vir a ser desmatada para nele se inserir os equipamentos.

Neste sentido o Município editou o Decreto nº 878, de 1º de março de 2004, cedendo parte da área ao Guaratuba Futebol Clube, por um período de 30 (trinta) anos, para utilização como sede e área de lazer aos seus associados.

A cessão demonstrou a boa vontade do Município com suas organizações sociais não governamentais, incentivando o esporte, o congraçamento que dele advém etc., mas não se pensou na viabilidade da implantação do campo de futebol, tendo como resultado que ele não foi implantado até esta data, tendo decorrido mais de 06 (seis) anos.

A área destinada para equipamento público, cedida ao clube de futebol, demandaria grandes gastos por parte da entidade e redundaria em supressão de vegetação de grande área, mais de 19.000m² (dezenove mil metros quadrados).

Há ainda há um grande inconveniente que é a impossibilidade técnica de seu acesso se dar pela Rodovia "Rio-Santos", por estar muito perto de uma longa curva, o que a existência de um trevo para possibilitar o acesso poderia implicar em desnecessário risco de acidentes aos usuários da rodovia e aos usuários do campo de futebol.

Observem Nobres Vereadores o contra-senso da situação, nossa área verde está degrada e nossa área institucional preservada, ambas no mesmo loteamento e razoavelmente próximas.

Evidente que melhor que buscar a regeneração da área degradada e desmatar uma área preservada, será simplesmente mudar a afetação das áreas, sem prejuízo ao patrimônio público, seja financeiro ou ambiental, com grande ganho ambiental pela permanência do que a própria natureza nos presenteou e não com uma recriação "artificial" da flora nativa.

Decerto que devemos lembrar, ainda, que o Município não tem em seu patrimônio imobilizado áreas públicas suficientes para, quando necessário implantar equipamentos públicos, compensar áreas a serem desmatadas, mais um motivo para afetarmos a área institucional preservada para que receba ela, quando necessário, o gravame destas compensações.

Nesta linha de raciocínio, que se coaduna com nosso pensamento de preservação ambiental, estamos propondo a mudança de afetação de áreas e já gravando a área remanescente da área institucional para futuras compensações de áreas a serem desmatadas, mesmo as que estão dentro do ambiente urbano e em loteamentos já implantados, como determina a legislação ambiental, tudo em um grande maciço de área verde, o que beneficia flora, fauna e o futuro de nossos filhos.

Segundo nosso projeto, a área que perderá a afetação de verde é de 10.310m² (dez mil, trezentos e dez metros quadrados), que terá a sua afetação transferida para uma área maior, de 51.408,84m² (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), sendo gravados os 10.310m² como área verde e o restante da área, 41.098,84m², permanecerá reservada para receber gravames como área verde decorrente de compensações ambientais.

O Município permanecerá, portanto, com uma área de 51.408,84m² (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de área verde, em um maciço de grande importância ambiental.

Certo que o presente projeto de lei será examinado de forma escorreita por Vossas Excelências, como fruto de vossas atuações sempre em prol do povo e do bem comum, aguardamos que seja ele aprovado e marquemos mais um ponto em nosso favor na história de Bertioga, na preservação de grandes redutos de verdadeira "natureza", dando exemplos aos nossos filhos de como preservar o meio ambiente e manter o crescimento sustentado do município e vida saudável de nossos cidadãos.

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Folhas
Fls.

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 14 de junho de 2010.

OFÍCIO N. ____/2010 – G
Processo Administrativo n. 5050/00
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo
Data
Hora
Funcionário

Excelentíssimo Presidente.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Permuta a afetação de áreas que discrimina no Loteamento Costa do Sol e dá outras providências."***.

Por ser matéria de relevante interesse público, aguardamos o sempre ponderado e criterioso exame deste r. Parlamento Municipal, o que certamente levará à aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO RODRIGUES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bertioga/SP.